



# **Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina é o órgão de assessoramento aos Conselhos da FECAM e das Associações de Municípios catarinenses nos assuntos relacionados ao movimento municipalista, e está vinculado à Federação Catarinense dos Municípios – FECAM.

**§ 1º:** Entende-se como Secretário Executivo: o Secretário, Diretor, Gerente, Assessor, Coordenador ou afim, que exerça a função de direção geral e reporte-se diretamente à presidência da respectiva Associação de Municípios reconhecida pela FECAM.

**§ 2º:** O Diretor Executivo da FECAM é membro-nato do Colegiado e dispõe de voz, voto e a ele é facultado presidir as reuniões.

**§ 3º:** O Colegiado não tem caráter político-partidário, não admitindo em suas dependências, ou entre seus integrantes, quaisquer atos de discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa.

**§ 4º:** No desenvolvimento de suas atividades o Colegiado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§ 5º:** Todas as deliberações se darão por maioria simples, mediante convocação, observado o disposto no artigo 6º deste Regimento Interno.

**§ 6º:** Cada Secretário Executivo tem direito a um voto.

**Art. 2º** - O Colegiado tem sede e foro junto à FECAM, na Rua Santos Saraiva, nº 1543, Estreito – Florianópolis/SC.



## **Capítulo II**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - São finalidades do Colegiado:

- I - apoiar, defender e integrar, em nível técnico, as Associações de Municípios, devidamente reconhecidas perante a FECAM;
- II - representar os Secretários Executivos das Associações de Municípios catarinenses perante fóruns e organismos estatais e não-estatais, sempre que solicitado e devidamente autorizado pelos membros do Colegiado;
- III - prospectar e discutir ações que visem ao permanente desenvolvimento institucional das Associações de Municípios, a fim de que estas possam contribuir de forma perene ao desenvolvimento dos municípios de Santa Catarina;
- IV - promover a realização de estudos, encontros, congressos, seminários e reuniões entre os Secretários Executivos e suas respectivas Associações de Municípios para o estudo de problemas e desafios relacionados às Associações, a FECAM e ao movimento municipalista de Santa Catarina.

## **Capítulo III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - A Entidade será constituída de:

- I - Plenária de Executivos das Associações de Municípios;
- II - Diretoria.

### **Seção I**

#### **DA PLENÁRIA DE EXECUTIVOS DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS**

**Art. 5º** - A Plenária de Executivos das Associações de Municípios é o órgão máximo de deliberação do Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina e se compõe dos Secretários Executivos das Associações de Municípios devidamente reconhecidas pela FECAM.



**§ 1º:** Poderão participar do Colegiado, na justificada ausência do respectivo Secretário Executivo, seu representante devidamente credenciado, com direito a voz.

**§ 2º:** Cada Secretário Executivo terá direito a um voto no Colegiado.

**Art. 6º** - A Plenária de Executivos das Associações de Municípios reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Diretor Executivo da FECAM, bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Parágrafo Único** – As convocações serão expedidas por meio eletrônico com antecedência mínima de sete (7) dias, declarando-se local, dia, hora e ordem do dia, e extraordinariamente com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

**Art. 7º** - Compete a Plenária de Executivos das Associações de Municípios:

- I - aprovar e reformular este Regimento Interno, sempre que necessário;
- II - eleger a Diretoria;
- III - atuar de forma permanente na consecução dos objetivos do Colegiado, de acordo com o disposto no artigo 3.º deste Regimento Interno.

**Art. 8º** – A Plenária de Executivos reunir-se-á, ordinariamente, alternando, em comum acordo, o local da reunião entre as microrregiões das Associações de Municípios e, extraordinariamente, no local em que se fizer necessário.

## Seção II

### DA DIRETORIA

**Art. 9º** – A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros da Plenária de Executivos das Associações de Municípios, eleitos de dois em dois anos por seus pares para o exercício das seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1.º Secretário;
- IV - 2.º Secretário.

**§ 1º:** É permitida a reeleição.

**§ 2º:** Caso haja substituição do Secretário Executivo na Associação pela qual faz parte o membro da Diretoria, será promovida nova eleição para o cargo vacante, salvo o disposto no Inciso II do artigo 12.

**§ 3º:** As funções exercidas serão de caráter voluntário, não remunerado.



**Art. 10.** Compete à Diretoria:

- I - executar as deliberações da Plenária de Executivos das Associações de Municípios;
- II - desenvolver ações que operacionalizem estas deliberações ;
- III - coordenar, ao lado da Diretoria Executiva da FECAM, as reuniões do Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios;
- IV - convocar e presidir ordinária e extraordinariamente as reuniões do Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios.

**Art. 11.** Compete ao Presidente:

- I - representar, sempre que credenciado, os demais Secretários Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina;
- II - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV - convocar e presidir, ao lado da Diretoria Executiva da FECAM, as reuniões;
- V - orientar as diversas atividades programadas, devidamente aprovadas e postas em execução;
- VI - assinar com o 1.º Secretário as atas das reuniões e demais eventos previstos no Inciso IV do artigo 3º e outros documentos.

**Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância da presidência, até a próxima eleição;
- III - prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

**Art. 13.** Compete ao 1.º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e assinar com o Presidente, todas as atas do Colegiado, mantendo-as em dia e organizadas;
- II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação relacionada a atas, ofícios, correspondências, relatórios e arquivos do Colegiado;
- III - elaborar relatórios e correspondências do Colegiado, de acordo com o Presidente;
- IV - autorizar a publicação de todas as notícias das atividades do Colegiado.



**Art. 14.** Compete ao 2.º Secretário:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, colaboração a Diretoria.

**Art. 15.** A Diretoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente, antes das reuniões ordinárias do Colegiado;
- II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os recursos ou subvenções de entidades públicas e privadas, destinadas ao Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina, serão revertidos em favor da FECAM, tendo esta o compromisso de aplicá-los em favor do Colegiado.

**Art. 17.** A eleição da Diretoria para o primeiro mandato foi realizada durante o Encontro de Secretários Executivos ocorrido em 7 de abril de 2011, em Rio do Sul (SC), após a aprovação do presente Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O mandato da primeira Diretoria encerrará em 21 de outubro de 2012.

**Art. 18.** Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária de Executivos das Associações de Municípios em reunião ordinária ou extraordinária.

Rio do Sul, 7 de abril de 2011.

Antônio Coelho Lopes Júnior  
Prefeito de Capão Alto/SC  
Presidente da FECAM



Presidente

Secretário

Celso Vedana  
Diretor Executivo da FECAM

AMAI – Ingrid Piovesan

AMARP – Odivar Clóvis Biscaro

AMAUC – Roberto Kurtz Pereira

AMAVI – Agostinho Senen

AMERIOS – Fabiane Galera Roversi

AMESC – Jobson Martinho

AMFRI – Célio José Bernardino

AMMOC – Denir Zulian

AMMVI – José Rafael Corrêa

AMNOROESTE – Solange do Amaral  
Müller

AMOSC – Paulo Utzig

AMPLASC – Neuza Maria de Souza  
Thibes



AMPLANORTE – Helio Daniel Costa

AMUREL – Jorge Leonardo Nesi

AMURES – Gilsoni Lunardi Albino

AMURC – Fabiano Deitos Rech

AMVALI – Alessandro Hansen Vargas

GRANFPOLIS – Miguel Augusto F.  
Faraco